Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 03 / 12 / 2003

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 023/2003 **DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.**

"Dispõe sobre a criação do quadro de lotação numérica, própria dos servidores da Educação Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica Criado no âmbito Municipal de Pedro Afonso –TO, o quadro de lotação numérica, próprio dos Servidores da Educação Municipal.

CAPITULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º - O disposto de que trata o Artigo anterior, está de conformidade com o anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2003 (dois mil e três)

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08 / 12 / 2003
ASSINATURA

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. Mul de Administração

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08 / 12 / 2003
ASSINATURA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO NUMERICA, PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO – CRITÉRIOS PARA LOTAÇAO NUMÉRICA

MÓDULO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Função		Acima de 2.731 alunos	De 1.501 a 2.730 alunos	De 901 a 1.500 alunos	De 601 a 900 alunos	De 361 a 600 alunos	De 181 a 360 alunos	De 61 a 180 alunos	Até 60 alunos
DR	Diretor	01	01	01	01	01	01	01	-
SG	Secretário Geral	01	01	01	01	01	01	01	-
CPG	Coordenador Pedagógico Geral	04	04	04	02	02	01	-	-
AE	Apoio Escolar	01	01	01	01	01	01	-	-
PT	Porteiro	01	01	01	01	01	01	-	-
AS	Auxiliar de Secretaria	06	05	04	03	02	01	01	-
ASG	Auxiliar de Serviços Gerais	01 para cada 06 dependências	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	01	01
ME	Merendeira	01 para 150 alunos	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	01	-
VN	Vigia Noturno	02	02	02	02	02	02	02	-
RT	Regente de Turma	01 por turma	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
D	Dinamizador	01 para cada 04 turmas	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	-
PA	Professor Assistente	01 para cada 02 turmas de Educ. Infantil	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	-
RA	Regente de aula	Matriz Curricular	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
CPV	Coord. Pedagógico de Vídeo	01 ou 02	Somente nas unidades que possuem sala de vídeo						
ABL	Auxiliar de Biblioteca	01 ou 02	Somente nas Unidades Escolares com biblioteca dentro dos padrões exigidos para funcionamento.						
CAF	Coordenador Administrativo Financeiro	01	Somente nas Unidades Escolares com mais de 500 alunos.						

PL	Laboratório de Informática	01 ou 02	Somente nas Unidades Escolares onde houver Laboratório
R.E	Orientador Educacional	01	01 para cada 700 alunos matriculados na rede municipal de ensino.

OBSERVAÇÃO:

1. Vigia Noturnos- Turnos intercalados de 12 horas, em trabalhos noturnos, das 18h às 6h e turnos intercalados de 24 horas aos sábados, domingos e feriados.
2. Dois Auxiliares de Biblioteca somente quando a Unidade Escolar funcionar em três turnos.
3. Dois Coordenadores de Laboratório somente quando a Unidade Escolar funcionar em três turnos.
4. As Unidades Escolares que tenham entre 61 a 100 alunos terá direito a 01 (merendeira).
5. As Unidades Escolares que tenham entre 101 a 299 alunos e funcionarem em mais de 01 turno, terão direitos a 02 (duas) merendeiras.
6. As Escolas Rurais que tiverem acima de 15 alunos terão direito a 01 ASG.

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08/12/2003
ASSINATURA